



Brasília-DF 06 de Maio de 2020

DESLIGAMENTOS NA ELETROBRAS

EM AUDIÊNCIA, ELETROBRAS APRESENTA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO

O ACT 2019/21, mediado junto ao TST, apesar de manter todos os direitos e benefícios, trouxe o desligamento de trabalhadores de modo a alcançar um chamado quadro referência de 12088 trabalhadores em todo o Sistema Eletrobras. Durante o processo negocial, a empresa apresentou seu quadro de pessoal, com separação dos efetivos e dos cedidos. Esse número foi o norteador das discussões. Após findado o prazo para adesões ao PDC, o Sistema havia atingido a primeira meta. No entanto, devido à incorporação de trabalhadores contratados de Furnas, as empresas consideraram que a meta não estava cumprida. A Holding então determinou que fossem efetuados desligamentos na Eletronorte e na própria Eletrobras, empresas que a princípio não haviam cumprido suas metas específicas.

Este panorama é necessário para que se entenda porque as entidades sindicais representativas destas bases ajuizaram ação judicial específica para suspender o desligamento desta primeira etapa. Entendemos que a Eletrobras, ao saber da incorporação dos trabalhadores em Furnas deveria ter apresentado o contingente durante as negociações do ACT.

Com pedido de liminar ganho na 21ª Vara do Trabalho que suspendeu o processo de desligamento nas empresas, houve a primeira audiência virtual que resultou na renovação da suspensão do desligamento destes trabalhadores. Sendo que, o Juiz Gustavo Carvalho Chehab, ao mediar a primeira audiência fez uma solicitação de que a Eletrobras, entendendo o momento que atravessa o país refletisse sobre as condições de desligamento destes trabalhadores. Os representantes das entidades solicitaram que a empresa reabrisse o PDC e que todo, e qualquer desligamento ocorresse apenas ao final do estado de pandemia, sendo que os 94 trabalhadores não contar para a contabilização do quadro referência.

Ao final da primeira audiência, a Eletrobras se comprometeu a apresentar uma proposta para as entidades sindicais, o que ocorreu no último dia 05, a saber: extensão a cobertura do plano de saúde para dezembro/2022 para qualquer trabalhador que vier a ser desligado pela empresa como forma de atingir o quadro referência. Com as seguintes condicionantes: suspensão do complemento do auxílio doença para aqueles que forem indicados ao desligamento, a suspensão dos trabalhos da CIDE, o não ajuizamento de ações coletivas por parte das entidades sindicais mediante suspensão do pagamento do plano de saúde aos trabalhadores que forem desligados e considerar as flutuações de quadro como normal, ou seja, considera-se os 94 trabalhadores de Furnas para fins de quadro de referência.

As entidades sindicais e o corpo jurídico que assessora as entidades solicitaram novamente o não desligamento em tempos de pandemia, a manutenção da CIDE, a possibilidade de manifestação por parte do trabalhador de sua saída, a não demissão de dirigentes sindicais membros do conselho fiscal, cipistas e empregados com doenças graves, bem como o entendimento de para quem é válida esta proposta. Após estas manifestações, foi apresentada uma proposta que estabelece setembro como mês para início dos desligamentos, manutenção da CIDE e a possibilidade do trabalhador manifestar sua saída sem ter que ser notificado pela empresa. Ainda os trabalhadores das demais empresas do setor podem manifestar sua intenção de ter o acordo vigente, mediante assinatura de termo de compromisso entre empresa e sindicato (vide abaixo). Esta deverá ser levada para a apreciação dos trabalhadores em assembleias virtuais conforme determinado em ata. As entidades sindicais reclamantes no processo irão realizar estas assembleias a partir do próximo dia 11.

Entendemos que o ideal, nesta situação de Pandemia é que não houvessem os desligamentos, ainda mais considerando que a Eletrobras precisa estar atuante e preparada para manter o Brasil ligado. A próxima reunião de conciliação está mar-

cada para 22 de maio.

FIQUE ATENTO À CONVOCAÇÃO DO SEU SINDICATO E À FERRAMENTA QUE CADA ENTIDADE ADOTARÁ

A empresa efetuará, a partir de setembro/2020, as dispensas sem justas causa dos excedentes e elegíveis para o quadro efetivo de 12.088 empregados, com a manutenção da assistência à saúde, que acompanham os percentuais praticados aos empregado ativos, até 31 /dez/22, dando preferência aos empregados elegíveis que manifestem sua concordância perante às empresas até 15/7/2020:

1 - Fica suspenso o complemento remuneratório (em caso de licença) após 15 dias para os empregados elegíveis indicados aos desligamentos, salvo no caso de acidente de trabalho;

2 - Fica mantida a CIDE, conforme Termo de Compromisso;

3 - Fica acordado que, em caso de futuras ações porventura impetradas contra os desligamentos, pelos sindicatos em nome próprio ou na condição de substituto processual, fica automaticamente suspenso o pagamento de plano de saúde para os empregados desligados em 2020;

4 - fica esclarecido que é normal a flutuação no quadro efetivo e logo, os 94 empregados, ou novas admissões porventura existentes, passam a contar no quadro efetivo a partir de 1º de SETEMBRO de 2020.

5 - Caso outras representações dos empregados de outras Empresas desejem que seus empregados façam jus à proposta aqui discutida, basta firmar Termo de Compromisso com a respectiva Empresa.

6 - A empresa mantém a proposta aqui definida até 30 de maio de 2020, data em que ela perderá a validade.

As entidades sindicais irão consultar as suas bases para a deliberação em Assembleia-Gerais, ficando autorizada pelo juízo a realização de AGE por meio virtual, até o dia 21/5/2020.

Submeto também para as empresas a possibilidade de considerar as propostas quanto às condições apresentadas até a 21/5/2020, a saber:

"1 - Ficar sem o complemento remuneratório em caso de licença o empregado elegível indicado ao desligamento que tiver seu atestado médico recusado por médico da empresa.

1 - Fica suspenso o complemento remuneratório (em caso de licença) após 15 dias para os empregados elegíveis indicados aos desligamentos, salvo no caso de acidente de trabalho e de doenças existentes antes da notificação do desligamento que provoquem inaptidão ao trabalho.

2 - Fica mantida a CIDE, conforme Termo de Compromisso, ficando excluída a dispensa sem justa causa dos conselheiros fiscais das entidades sindicais autoras".

Fica designada audiência para continuação para o dia 22/5/2020 às 9h30.